



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO	
EM:	29 / 08 / 2022
ORGÃO:	Município de João Pinheiro
	Prefeitura

LEI Nº. 2.931 DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

“Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por Excesso da Arrecadação, no valor de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 – Saúde

02.07.02.10.301 – Atenção Básica

02.07.02.10.301.1002 – Programa de Atendimento a Saúde

02.07.02.10.301.1002.2929 – Incremento PAB Proposta 436342

02.07.02.10.301.1002.2929.3.3.90.XX.XX –

Art. 2º - O Decreto de abertura do Crédito Adicional Especial discriminará os elementos e os valores por classificação orçamentária das despesas, nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

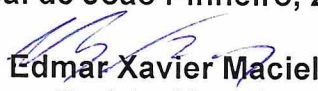
Art. 3º - Constitui recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial, o Excesso de Arrecadação, depositado na conta 624049-5, Caixa Econômica Federal, agência 1818, proveniente da Transferência do Fundo Nacional de Saúde, oriunda da Emenda Parlamentar da Bancada de Minas Gerais nº. 71140009 e proposta 36000436342202200, para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, conforme Portaria número 853, de 12 de abril de 2022, Ministério da Saúde.

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 23 de agosto de 2022.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal